

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, CRIAÇÃO E INOVAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

**PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO INTEGRADO
EM ZOOTECNIA**

**CURSO DE
MESTRADO**

**Regimento
Interno**

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Integrado *Stricto sensu* em Zootecnia, em nível de Mestrado, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e Universidade Federal de Sergipe.

**CRUZ DAS ALMAS – BA / SÃO CRISTÓVÃO – SE
2020**

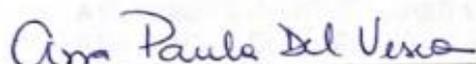
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTEGRADO EM
ZOOTECNIA - PPIZ**



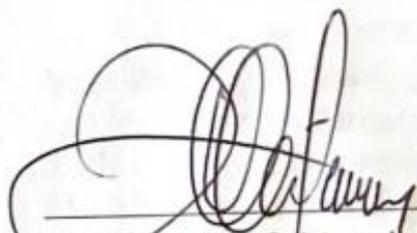
Dr. Laudí Cunha Leite
Coordenador do Programa de Pós-Graduação Ciência Animal
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia



Dr. Maurício Ferreira da Silva
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia



Dra. Ana Paula Del Vesco
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia
Universidade Federal de Sergipe



Dr. Lúcio José Quintans Junior
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa
Universidade Federal de Sergipe

Sumário

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares e dos Objetivos do Programa de Pós-Graduação Integrado em Zootecnia	3
CAPÍTULO II - Da estrutura curricular do programa	3
SECÇÃO I - Do Projeto Pedagógico e do Currículo de Pós-Graduação	3
SUBSECÇÃO I - Projeto de Dissertação e Pesquisa Orientada.....	6
SUBSECÇÃO II - Exame geral de Qualificação do Programa Integrado em Zootecnia	7
SUBSECÇÃO III - Desenvolvimento em Pesquisa Animal	8
SUBSECÇÃO IV - Dos Créditos às Publicações	9
SECÇÃO II - Da Orientação e Acompanhamento do Discente.....	9
SECÇÃO III - Da Avaliação da Aprendizagem	11
SECÇÃO IV - Da Creditação	11
SUBSECÇÃO I - Da Convalidação de Créditos	11
SUBSECÇÃO II - Da Creditação de Disciplinas do Domínio Conexo e Complementar de carácter Optativo resultante da Mobilidade acadêmica Interna ou Externa	12
SECÇÃO V - Do Trabalho de Conclusão	14
SECÇÃO VI – Da duração do curso.....	17
CAPÍTULO III - Do funcionamento do programa	17
CAPÍTULO IV - Da responsabilidade compartilhada.....	21
CAPÍTULO V - Da infraestrutura compartilhada.....	21
CAPÍTULO VI - Dos critérios de seleção, exclusão e transferência de discentes do programa.....	22
CAPÍTULO VII - Da oferta de vagas por instituição	25
CAPÍTULO VIII - Da emissão de diplomas	26
CAPÍTULO IX - Dos critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do programa	26
CAPÍTULO X - Dos critérios para inclusão e exclusão de instituições associadas	27
CAPÍTULO XI - Dos critérios para manutenção da qualidade do programa	28
CAPÍTULO XII - Da Produção e da Propriedade Intelectual	29
CAPÍTULO XIII - Da Bolsa de Estudos	29
CAPÍTULO XIV - Disposições Transitórias	30

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTEGRADO EM ZOOTECNIA

Art. 1 O presente Regimento Interno (RI) organiza e disciplina o funcionamento do Programa de Pós-Graduação Integrado em Zootecnia (PPIZ) da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB e Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único: Aos Docentes e Discentes do PPIZ-UFRB/UFS cabe a obrigatoriedade de conhecimento deste RI e as demais regulamentações das instituições sobre os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

Art. 2 O Programa de Pós-Graduação Integrado em Zootecnia (PPIZ) visa o sinergismo das potencialidades locais e regionais das instituições na formação dos seus discentes, objetivando a aquisição e o desenvolvimento de competências, a formação técnica e científica de excelência, com base em experiências diversificadas, para compreender, refletir e atuar na área de ZOOTECNIA, de modo interdisciplinar.

Parágrafo único: Os egressos do PPIZ receberão o título de **Mestre em Zootecnia**.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

SEÇÃO I - DO PROJETO PEDAGÓGICO E DO CURRÍCULO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3 O Projeto Pedagógico do PPIZ será considerado inicialmente aquele encaminhado e aprovado pela CAPES e demais instâncias da UFRB e UFS, quando da solicitação de fusão dos Programas daquelas instituições, e elaborado de acordo com a proposta APCN.

Art. 4 O Projeto Pedagógico do PPIZ deverá ser revisado e atualizado no final de cada ciclo de avaliação do Programa pela CAPES.

Parágrafo único: As revisões e ajustes terão que ser aprovados pela maioria qualificada (2/3) do Colegiado, submetidos à aprovação das instâncias competentes em cada Instituição participante do Programa.

Art. 5 A criação e/ou reformulação dos Componentes Curriculares do PPIZ pode ser proposta ao Colegiado de Curso, por iniciativa do Docente responsável ou do Coordenador do Programa, de acordo com as normas e padrões das Instituições participantes do Programa, e contendo os seguintes itens:

I) Título;

II) Ementa;

- III) Creditação, quando for o caso;
- IV) Distribuição de carga horária total, quando for o caso;
- V) Caráter obrigatório ou opcional;
- VI) Conteúdo programático, quando for o caso;
- VII) Centro de ensino responsável;
- VIII) Forma de avaliação;
- IX) Bibliografia recomendada, quando for o caso.

Art. 6 A criação dos Componentes Curriculares do PPIZ deverá ser aprovada pelo Colegiado de Curso, considerando a sua pertinência e observando o Projeto Pedagógico do Programa, bem como pelas demais instâncias competentes nas Instituições participantes do Programa.

Art. 7 O PPIZ poderá oferecer componentes curriculares de caráter semestral e anual que deverão estar explicitados no Projeto Pedagógico.

Parágrafo Único: A critério do Colegiado, o Programa poderá oferecer componentes curriculares no formato intensivo, em qualquer tempo.

Art. 8 Constituem componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação Integrado em Zootecnia:

- I – Disciplinas.
- II - Atividades curriculares.
- III - Trabalho de conclusão.

Art. 9 As disciplinas referidas no parágrafo anterior estão classificadas em Obrigatórias e Optativas.

§ 1º Disciplinas Obrigatórias são aquelas definidas como indispensáveis para a formação mínima do discente e que auxiliam no desenvolvimento e aprendizagem subsequente no Curso.

§ 2º Disciplinas Optativas são aquelas que caracterizam o campo de estudo do Programa ou são complementares à formação do discente.

Art. 10 As atividades curriculares do PPIZ são:

- a) Estágio de Docência em Zootecnia;
- b) Proficiência em Língua Estrangeira;
- c) Projeto de Dissertação em Zootecnia;
- d) Exame geral de Qualificação em Zootecnia;
- e) Planejamento Acadêmico em Zootecnia;
- f) Desenvolvimento em Pesquisa Animal 1;
- g) Desenvolvimento em Pesquisa Animal 2;
- h) Desenvolvimento em Pesquisa Animal 3;
- i) Desenvolvimento em Pesquisa Animal 4;

j) Pesquisa Orientada em Zootecnia;

k) Créditos às publicações em Zootecnia;

§ 1º As atividades curriculares indicadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” deste Artigo têm caráter obrigatório, enquanto as indicadas nas alíneas, “j” e “k” têm caráter optativo.

§ 2º As Atividades Curriculares, de caráter obrigatório, serão avaliadas com a menção de Aprovado ou Reprovado.

§ 3º A atividade curricular indicada na alínea “k” é creditável.

Art. 11 A atividade Estágio de Docência do Programa Integrado em Zootecnia deverá ser desenvolvida em atividades de graduação e terá por finalidade a preparação do estudante para a atividade docente.

§1º Cada professor só poderá orientar até dois discentes na atividade de estágio de docência por disciplina de Curso de Graduação por semestre letivo;

§2º O discente deverá ser responsável por ministrar no máximo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina, devendo participar da elaboração dos planos de aula e atividades letivas em comum acordo com o Professor;

§3º No final do semestre, o estudante deverá apresentar relatório de suas atividades, que será avaliado pelo professor da disciplina;

§4º O estudante que comprovar experiência docente em nível superior poderá, a juízo do Colegiado do Programa PPIZ, ser dispensado da atividade Estágio de Docência.

Art. 12 A atividade Proficiência em Língua Estrangeira será um exame de proficiência em língua inglesa e consistirá na tradução e interpretação de texto(s).

§1º Em condições especiais, mediante a realização de programas institucionais específicos para qualificação de discentes em língua estrangeira, o Colegiado poderá aprovar a participação dos discentes do PPIZ e convalidar a atividade como Proficiência em Língua Estrangeira.

§2º O discente estará dispensado desta atividade se apresentar comprovante de aprovação em teste de fluência em língua inglesa reconhecido pela CAPES.

Art. 13 O Planejamento Acadêmico do Programa Integrado em Zootecnia do discente (plano de estudos contendo as atividades e disciplinas a serem cursadas, bem como a previsão de data para defesa de dissertação) deverá obrigatoriamente ser entregue ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação Integrado em Zootecnia até o final do primeiro semestre letivo do curso para fins de registro.

SUBSECÇÃO I - Projeto de Dissertação e Pesquisa Orientada

Art. 14 A pesquisa referente à Dissertação será realizada sob supervisão do orientador.

§1º Os resultados da pesquisa são de propriedade das Instituições participantes do Programa e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação e autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção das Instituições, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§2º É obrigatória a menção da agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na dissertação e nas publicações que dela resultarem.

§3º O estudante tem a prioridade de publicar a sua pesquisa como primeiro autor durante seis meses após a defesa da dissertação e, decorrido esse prazo, o Orientador poderá publicá-la, figurando, ao seu critério, como primeiro autor.

Art. 15 Em decorrência de acordos/convênios, a pesquisa poderá ser realizada em outra Instituição, sendo neste caso, mencionada, também, como origem do trabalho.

Art. 16 O discente deverá obter a aprovação do seu projeto de pesquisa pelo Colegiado do PPIZ antes de iniciar o experimento de campo.

§1º O prazo máximo para o discente obter a aprovação do seu projeto de pesquisa é de 12 meses, sendo o mesmo desligado do programa após este período.

§2º Para atendimento da exigência prevista no *caput* deste artigo, o discente deverá efetuar matrícula na atividade "Projeto de Dissertação do Programa Integrado em Zootecnia" e, no ato da matrícula, entregar ao Colegiado do PPIZ o respectivo Projeto de Dissertação (encadernado), devidamente assinado pelo orientador, para fins de avaliação e registro.

§3º O Projeto de Dissertação deverá conter: Título, Resumo, Palavras-chave; Introdução, Objetivos/Justificativas, Revisão de Literatura, Material e Métodos, Cronograma de Atividades e Referências Bibliográficas.

§4º Os Projetos de Dissertação que envolverem pesquisas com seres humanos ou com animais deverão apresentar a aprovação pelos respectivos Comitês de Ética em Pesquisa.

Art. 17 Caberá ao Orientador acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Dissertação realizado pelo estudante em todas as suas fases.

Art. 18 A atividade Pesquisa Orientada do Programa Integrado em Zootecnia constitui-se na atividade que registra a permanência do Discente no Curso após o cumprimento da creditação mínima e demais atividades curriculares previstas.

§1º O Discente que tiver cumprido todas as exigências do Programa, exceto a Defesa de Dissertação, deverá ser matriculado em “Pesquisa Orientada do Programa Integrado em Zootecnia”.

§2º A matrícula do discente em “Pesquisa Orientada do Programa Integrado em Zootecnia” deverá ser precedida da autorização de prorrogação de prazo de defesa concedida pelo Colegiado do Curso e realizada no período de matrícula previsto no calendário acadêmico.

§3º Ao final do semestre letivo ou para o agendamento da Defesa de Dissertação o discente deverá entregar o Relatório das Atividades desenvolvidas, em formulário próprio, com o parecer do Orientador.

SUBSECÇÃO II - Exame geral de Qualificação do Programa Integrado em Zootecnia

Art. 19 O Exame geral de Qualificação do Programa Integrado em Zootecnia será avaliado por uma Comissão Examinadora indicada e aprovada pelo Colegiado.

§1º A Comissão Examinadora será composta por no mínimo 3 (três) membros, com pelo menos 1 (um) membro externo ao Programa.

§2º Não será permitida a participação do Orientador e Co-orientador simultaneamente na Comissão Examinadora.

Art. 20 O Exame de Qualificação do Programa Integrado em Zootecnia será constituído da apresentação oral do Projeto de Dissertação com resultados parciais ou finais (Pré-defesa) e arguição (referente aos assuntos do projeto desenvolvido e da linha de pesquisa selecionada pelo Discente) pela Banca Examinadora.

a) A apresentação oral de que trata o caput deste artigo terá duração máxima de 30 minutos;

b) A duração máxima do Exame de Qualificação será de três horas;

c) A aprovação ou reprovação ocorrerá pela maioria simples da Comissão Examinadora;

d) A Comissão Examinadora deverá emitir parecer justificado em caso de reprovação;

e) O resultado do Exame será homologado pelo Colegiado do PPIZ.

Art. 21 A realização do Exame de Qualificação ocorrerá sempre por solicitação do Discente, com a anuência do Orientador, com no mínimo 60 dias de antecedência da data prevista para o exame.

§1º Para a realização do Exame de Qualificação o Discente deverá estar obrigatoriamente matriculado nessa atividade, ter acumulado 70% da creditação mínima (17 créditos) exigida para a

Programa de Pós-graduação Integrado em Zootecnia - PPIZ.

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Universidade Federal de Sergipe.

conclusão do Curso, ter nota média auferida nos Componentes Curriculares anteriormente cumpridos igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero). e ter sido aprovado em Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ocorrer no mínimo aos 10 meses e no máximo até o 22º mês da data de ingresso do discente no Curso.

§3º Excepcionalmente, o orientador poderá solicitar ao Colegiado do PPIZ a prorrogação do prazo para realização do Exame de Qualificação, em até 04 (quatro) meses. Tal solicitação deverá ser acompanhada das justificativas pertinentes e será avaliada pelo Colegiado.

§4º O Discente deverá encaminhar para o Colegiado do Curso 3 (três) cópias da prévia do Trabalho de Conclusão com 30 (trinta) dias de antecedência da data do Exame de Qualificação.

Art. 22 O Discente reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o primeiro exame, desde que não tenha sido reprovado em outro componente curricular.

Parágrafo único: No caso que trata o item anterior, a Comissão Examinadora para o novo Exame de Qualificação deverá ter, preferencialmente, a mesma composição ou no mínimo 2/3 dos membros que participaram do primeiro exame;

SUBSECÇÃO III - Desenvolvimento em Pesquisa Animal

Art. 23 O Discente deverá efetuar a matrícula na atividade curricular Desenvolvimento em Pesquisa Animal (DPA), a qual será ofertada como DPA I, II, III e IV, em função dos semestres letivos a serem cursados pelo discente.

§ 1º Ao final de cada semestre letivo, o discente deverá entregar um relatório, para a avaliação do componente curricular Desenvolvimento em Pesquisa Animal.

§ 2º As atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão devem ser relatadas no Relatório Semestral de Acompanhamento Discente, em modelo próprio disponibilizado pelo PPIZ.

§ 3º Uma Comissão de Avaliação será constituída pelo Colegiado de Curso para proceder a análise e o acompanhamento das atividades dos Discentes, devidamente descritas nos relatórios de acompanhamento.

§ 4º O Colegiado de Curso utilizará o Relatório Semestral de Acompanhamento Discente como ferramenta de avaliação e acompanhamento do seu desempenho no Programa, como também definir estratégias e planejamento do curso, visando a melhoria do PPIZ;

SUBSECÇÃO IV - Dos Créditos às Publicações

Art. 24 O Colegiado poderá conceder crédito por publicação de trabalhos científicos relacionados à área de conhecimento do Programa.

§1º O Discente deverá requerer a matrícula na Atividade “Crédito às Publicações”, com creditação de 2 (dois) créditos teóricos (34 horas) mediante a apresentação do original da publicação, com a anuência do seu Orientador.

§2º O Discente deverá ser o primeiro autor do artigo científico, que deverá ter a co-autoria de pelo menos um Docente Permanente do Programa.

§3º O artigo deverá ser aprovado para publicação durante a realização do Curso pelo Discente

§4º A matrícula e creditação referente a esta atividade curricular ocorrerá após a avaliação do mérito da produção intelectual do discente pelo Colegiado.

SECÇÃO II - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO DISCENTE

Art. 25 Todo estudante do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação Integrado em Zootecnia terá um orientador, podendo ter até 02 (dois) co-orientadores.

Art. 26 O orientador poderá ser um docente permanente, colaborador ou visitante.

§1º Os Docentes Permanentes poderão orientar entre 02 (dois) e 08 (oito) discentes no Programa, desde que não ultrapassem o limite de orientação definido pela CAPES.

§2º Os Docentes Colaboradores poderão orientar apenas um discente do Programa por vez.

§3º Os Docentes Visitantes poderão atuar como Orientadores se o período de permanência no Programa for de, no mínimo, 24 meses.

Art. 27 Compete ao Orientador:

a) acompanhar o discente ao longo da vida acadêmica, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades, e na elaboração do projeto de Dissertação ou equivalente;

b) acompanhar e orientar a execução da Dissertação ou equivalente, em todas as suas etapas;

c) verificar as correções da versão final de Dissertação após o julgamento;

d) diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;

e) manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientado, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente na sua vida acadêmica;

f) emitir parecer em processos iniciados pelo orientado (substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas, trancamento de matrícula, dispensa e aproveitamento de estudos, etc.), para apreciação do Colegiado;

g) autorizar, semestralmente, a matrícula do discente, de acordo com o programa/plano de estudos do mesmo;

h) propor e registrar os nomes dos Co-orientadores;

i) prestar assistência ao discente, em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

j) auxiliar o discente para se submeter ao exame de qualificação, defesa de dissertação, considerando o cumprimento de todas as exigências previstas para a formação qualificada;

k) informar, quando for o caso, se o discente está apto para se submeter ao exame de qualificação ou defesa de dissertação.

l) presidir a Comissão de Defesa de Dissertação;

n) promover a proteção da propriedade intelectual gerada a partir da Dissertação e zelar pelo sigilo referente à divulgação deste conhecimento.

Art. 28 Para as atividades de Orientação é exigido do Docente Orientador que tenha experiência em Orientação.

§1º O Orientador será sugerido pelo Discente no Processo Seletivo do Programa e homologado pelo Colegiado de Curso, observando o limite de orientação do Docente Permanente, a sua produção científica no quadriênio, equilíbrio entre as Linhas de Pesquisa e a área de interesse do Discente.

§2º Na ausência ou afastamento eventual do Orientador, caberá ao Co-orientador todas as prerrogativas da orientação, e, em casos excepcionais, a orientação caberá ao Coordenador ou a um Docente do PPIZ designado pelo Colegiado.

Art. 29 O co-orientador poderá ou não ser credenciado no PPIZ.

Parágrafo único: o orientador deverá comunicar a co-orientação ao Colegiado do programa PPIZ, por meio de ofício, e este será apreciado pelo Colegiado do Programa.

Art. 30 A pedido do Orientador ou do seu Orientado, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador.

§1º A solicitação, se formulada pelo Discente, deverá ser enviada ao Colegiado de Curso, com as devidas justificativas e preferencialmente com o aceite do provável novo Orientador.

§2º A solicitação, se formulada pelo Docente Orientador, deverá ser enviada ao Colegiado de Curso, com as devidas justificativas.

§3º A decisão final sobre a orientação do discente caberá ao Colegiado do Programa.

SECÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 31 A avaliação da aprendizagem do Discente em cada disciplina será feita por:

- I. Apuração da frequência às aulas e/ou às atividades previstas;
- II. Atribuição de notas e/ou conceitos às atividades e/ou exames.

Parágrafo único: As notas e/ou conceitos para aprovação em componentes curriculares seguirão as Normas e Regulamentos para os programas de pós-graduação da Unidade onde as disciplinas forem ofertadas.

Art. 32 Nas Atividades Curriculares o Discente será considerado aprovado (AP) ou reprovado (RP), sem atribuição de nota.

Parágrafo Único: O Discente reprovado em qualquer das atividades obrigatórias ou optativas previstas deverá repeti-las uma única vez; sendo automaticamente desligado do Programa no caso de nova reprovação.

SECÇÃO IV - DA CREDITAÇÃO

Art. 33 Será exigida a creditação mínima de 24 (vinte e quatro) créditos, a serem obtidos em disciplinas obrigatórias e optativas ou atividades optativas, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único: A equivalência entre créditos e horas de aula seguirá o Regulamento de Pós-Graduação de cada instituição.

SUBSECÇÃO I - Da Convalidação de Créditos

Art. 34 A critério do Colegiado do PPIZ, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado reconhecidos pela

Programa de Pós-graduação Integrado em Zootecnia - PPIZ.

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Universidade Federal de Sergipe.

CAPES, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos e tenham sido obtidas notas iguais ou superiores a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 1º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do Programa de origem, ementa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 2º Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

Art. 35 Os processos de convalidação devem, obrigatoriamente, serem avaliados pelo Colegiado a partir de parecer circunstanciado de relator, Docente do PPIZ.

Art. 36 Os critérios para análise e concessão de convalidação de disciplinas são:

§ 1º O conteúdo da disciplina do Programa de origem deverá contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do componente correspondente da disciplina do Programa de destino.

§ 2º Poderão ser usadas até duas disciplinas do Programa de origem para creditação de um único componente do Programa de destino, mas não o inverso.

§ 3º A nota mínima de aprovação deverá ser igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero); no caso de concessão de conceito (A, B e C e suas subdivisões), este deverá ser equivalente à nota mínima citada na relação estabelecida pelo Programa de Pós-graduação de origem para nota/conceito.

Art. 37 O registro da convalidação de créditos deverá ser realizado junto ao órgão competente de cada uma das instituições, por meio de processo encaminhado pela Coordenação do Programa.

SUBSEÇÃO II - Da Creditação de Disciplinas do Domínio Conexo e Complementar de caráter Optativo resultante da Mobilidade acadêmica Interna ou Externa

Art. 38 O PPIZ poderá homologar, por meio de seu Colegiado, a creditação de disciplinas de domínio conexo ou complementares de caráter optativo, cursadas em outros programas das instituições participantes do Programa e/ou outras instituições externas de ensino e pesquisa na área de conhecimento, no limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da creditação mínima permitida para a Área de Concentração ou Linha de Pesquisa do Discente.

§1º No caso de mobilidade Discente envolvendo instituições externas, esta deverá ocorrer entre Programas de conceito igual ou superior ao PPIZ, conforme avaliação da CAPES.

§ 2º No processo de mobilidade externa, quando aprovado, deverá ser creditado a disciplina ou a atividade cursada, independente de convalidações.

§ 4º Para a mobilidade entre Programas ou Cursos das Instituições participantes do Programa, a solicitação da disciplina deverá ser formulada pelo Discente, com a anuência do Orientador, justificando a importância para a formação do conhecimento e para a pesquisa a ser desenvolvida, e aprovação da Coordenação do Programa de origem.

Art. 39 O registro de disciplinas de domínio conexo e complementares de caráter optativo e de mobilidade acadêmica, com a respectiva creditação, deverá ser realizado diretamente pelo órgão de Registro Acadêmico das Instituições, mantidas as exigências e procedimentos constantes nos Artigos deste RI.

Parágrafo Único: Para os casos de mobilidade entre Programas ou Cursos da UFRB ou da UFS, o registro da disciplina, a sua codificação original, a creditação correspondente e o conceito ou a nota média final auferida devem constar no histórico escolar do Discente.

Art. 40 No caso de mobilidade externa, o registro da disciplina com a respectiva creditação deverá ser realizado junto ao órgão de Registro Acadêmico da Instituição, diretamente pela Coordenação do Programa.

§ 1º O prazo para o registro de que trata o *caput* deste artigo é de 30 (trinta) dias após o término da atividade desenvolvida pelo Discente.

§ 2º A solicitação de registro deverá conter o histórico ou documento comprobatório fornecido pelo Programa de destino, indicando os conceitos das avaliações realizadas e/ou conceito final obtido pelo discente.

§ 3º A solicitação para a creditação e o consequente registro de componentes curriculares que tratam os Artigos anteriores é de responsabilidade do Discente.

§ 4º O registro da disciplina deverá preservar a codificação original, a creditação correspondente, o conceito ou a nota média final auferida e a observação em destaque que se trata de conteúdo pedagógico resultado de mobilidade acadêmica e/ou pedagógica do discente, além da identificação do Programa e da Instituição.

Art. 41 Para qualquer situação de mobilidade interna e externa será exigida a matrícula simultânea do discente em componente curricular do PPIZ, assegurando o vínculo com o Programa.

SECÇÃO V - DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 42 Como trabalho de conclusão do curso de Mestrado será exigida uma Dissertação.

Art. 43 A solicitação do julgamento final de Dissertação será encaminhada ao Coordenador do Programa pelo Discente, por meio do Requerimento de Agendamento de Defesa de Dissertação, com antecedência mínima de 30 dias da data sugerida para a defesa.

Art. 44 Ao Requerimento de Agendamento de Defesa de Dissertação deverão ser anexados:

I - Seis exemplares do trabalho de conclusão;

II - O Histórico Escolar do Discente, onde todas as atividades curriculares deverão estar devidamente registradas e aprovadas, incluindo creditação, carga horária, notas e/ou conceitos;

III – Sugestão da data e horário da defesa, bem como dos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora;

IV – Declaração do orientador afirmando estar em posse de todas as informações, dados e resultados (em arquivo digital) relevantes do Projeto de Dissertação desenvolvido pelo Discente durante o curso de Mestrado.

Art. 45 Os Discentes do Curso de Mestrado do PPIZ deverão submeter, antes e/ou após a sua defesa de Dissertação, pelo menos um artigo extraído do trabalho de conclusão de curso, para publicação em periódico da área de Avaliação de Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES, com Qualis igual ou superior a A4, com anuência do Orientador.

Parágrafo único: A comprovação de submissão do(s) artigo (s) deverá ser obrigatoriamente fornecida pelo Editor do(s) Periódico (s) Científico (s).

Art. 46 Para conclusão do Curso de Mestrado o Discente deverá obter:

I) Aprovação em disciplinas obrigatórias e optativas previstas na grade curricular do Programa;

II) Aprovação nas atividades obrigatórias previstas para o Mestrado;

III) Aprovação no Exame de Qualificação do Programa Integrado em Zootecnia;

IV) Aprovação no Exame de Proficiência de Língua Estrangeira;

V) Aprovação no Exame de Defesa da Dissertação ou trabalho de conclusão e ter a Dissertação homologada pelo Colegiado, mediante documentação exigida para este fim.

Art. 47 A Dissertação será julgada por uma Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado de Curso do PPIZ, composta de especialistas de reconhecida competência.

§ 1º A composição da Comissão Examinadora será definida pela Coordenação do Programa, observada a sugestão do Orientador, sua composição, titularidade e disponibilidade de recursos para custeio de membros externos.

§ 2º A Comissão será composta por no mínimo 03 (três) membros, com titulação de doutorado, incluindo o Orientador e pelo menos 01 (um) membro não pertencente ao Corpo Docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 3º Quando regulamentada pelas instâncias superiores, fica permitida a participação de membros da comissão avaliadora através de recursos eletrônicos, como webconferência.

§ 4º Não é permitida a participação simultânea do Orientador e do Coorientador nas comissões examinadoras de Mestrado.

§ 5º Aprovada e confirmada a Comissão Julgadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do Trabalho de Conclusão e as informações pertinentes sobre o exame ou julgamento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§ 6º Excepcionalmente, com a devida justificativa prévia, poderá ocorrer substituição de um ou mais membros da Comissão, bem como, o adiamento da defesa, desde que não comprometa o prazo máximo para integralização do curso, pelo discente.

Art. 48 O Julgamento da Dissertação de Mestrado deverá ser feito mediante defesa oral, pelo Discente, em sessão pública do Colegiado.

Parágrafo único: Após apresentação oral o candidato será arguido (assuntos relativos ao Projeto desenvolvido e à linha de Pesquisa na qual o discente se enquadra) pelos Membros da Comissão Julgadora, que ao final emitirão pareceres.

Art. 49 O trabalho de conclusão será considerado aprovado se obtiver aprovação pela maioria dos examinadores.

Art. 50 O discente que for reprovado no trabalho de conclusão do curso será automaticamente desligado do programa.

Art. 51 A Comissão Julgadora poderá condicionar a emissão de pareceres finais à efetivação de reformulações que, embora necessárias, não impliquem na alteração da substância fundamental do trabalho.

§ 1º Para os casos em que haja necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela Banca Examinadora, será concedido um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a entrega da Dissertação na versão final.

§ 2º No caso do discente ter solicitado prorrogação do prazo para a defesa da dissertação, o prazo para correção da dissertação diminui para 45 dias.

§ 3º Os Membros da Banca Examinadora ou o Orientador (de acordo com condicionamento da emissão de pareceres na defesa de

Dissertação) deverão emitir Parecer Final, aprovando ou não as reformulações e/ou correções da versão final da Dissertação.

Art. 52 Após finalizadas as reformulações condicionadas pela Comissão Julgadora, o Discente do Curso de Mestrado deverá entregar ao Colegiado do Programa a seguinte documentação:

I - 02 (duas) unidades da Dissertação impressa, com capa dura e ficha catalográfica;

II – 01 (uma) cópia em mídia digital (CD-Rom), no formato PDF, com capa e etiqueta padrão;

III - Termo de Autorização para Publicação Digital na Biblioteca Digital das Instituições participantes do Programa;

IV - Declaração do Orientador/Discente que a Dissertação está formatada de acordo com as Normas de Elaboração de Teses e Dissertações do PPIZ vigente;

V – Comprovante de submissão de um artigo científico oriundo do Trabalho de Dissertação do discente a uma revista com Qualis mínimo de A4, na área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES;

VI - Declaração do Orientador/Discente sobre a qualidade do texto em Língua Inglesa publicado no Abstract da Dissertação.

Art. 53 No caso do artigo científico ter sido aceito para publicação ou publicado durante o Curso ou mesmo ser submetido ao periódico antes da defesa da Dissertação, uma cópia do artigo e respectiva documentação de tramitação ou aprovação, deverá ser encaminhada ao Colegiado do PPIZ e o Discente do Curso de Mestrado ficará dispensado de apresentar os comprovantes relativos ao artigo científico na entrega da versão final da dissertação.

Art. 54 O não cumprimento dos prazos previstos nos Artigos deste RI, que se referem ao Trabalho de Conclusão, resultará automaticamente na não homologação da Dissertação, com a perda do direito da diplomação do discente no Programa, além da perda do direito a receber qualquer Certificado.

Art. 55 Cumpridas todas as exigências de aprovação da Dissertação, o Colegiado de Curso terá até 60 (sessenta) dias, a partir da data de entrega da versão final e de toda a documentação pertinente, para a homologação da Dissertação.

Parágrafo único: para efeito de homologação, o Colegiado de Curso poderá aceitar a maioria simples dos Pareceres dos Examinadores.

Art. 56 Uma vez Homologada a Dissertação, o Colegiado deverá encaminhar o processo de autorização para emissão do diploma ao órgão competente da Instituição.

Parágrafo Único: A solicitação do diploma deverá ser feita pelo Discente junto ao órgão competente da Instituição, mediante preenchimento de requerimento e pagamento de taxa no valor estabelecido pelas Instituições.

Art. 57 Demais procedimentos durante o julgamento da Dissertação serão definidos nas Normas para Defesa de Dissertação e no Projeto Pedagógico do Programa de Pós-Graduação Integrado em Zootecnia.

Art. 58 A estrutura e formatação da Dissertação é objeto de Norma específica do PPIZ.

SECÇÃO VI – DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 59 O Curso de Mestrado, do Programa de Pós-Graduação Integrado em Zootecnia deverá ser realizado dentro dos limites de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula até a data da defesa ou julgamento da Dissertação.

§1º Em casos excepcionais, o Orientador poderá solicitar ao Colegiado a prorrogação deste prazo, com a (s) devida (s) justificativa (s), sendo que o prazo não poderá ultrapassar 06 (seis) meses.

Art. 60 Serão computados para cálculo do prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente a:

I - períodos em que o discente participar de mobilidade acadêmica;

II - trancamento total do curso ou dispensa de matrícula, aprovados pelo Colegiado.

Art. 61 Não serão computados para cálculo do prazo máximo definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente de afastamento por motivos de saúde (devidamente comprovados) e/ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 62 A prorrogação dos prazos para conclusão do Curso não assegura a manutenção das eventuais bolsas de estudo vinculadas ao PPIZ.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 63 O Curso de Mestrado do PPIZ será organizado e administrado de acordo com os Estatutos, os Regimentos e os Regulamentos para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* das universidades que o compõe, das Portarias da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC e deste Regimento Interno.

Art. 64 O Programa será composto pela fusão do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia – PROZOOTEC, da Universidade Federal de Sergipe, com o Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, que passarão a funcionar de forma Associativa.

§1º - Cada Universidade deverá participar como uma única Unidade, que levará o nome da própria Universidade.

Programa de Pós-graduação Integrado em Zootecnia - PPIZ.

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Universidade Federal de Sergipe.

§2º - Caberá a Unidade Coordenadora representar o PPIZ junto a CAPES, do Ministério da Educação, e a Coordenação do Programa.

§3º - Caberá a Unidade Associada compartilhar as responsabilidades do programa com a unidade coordenadora e a Vice-Coordenação do programa.

§4º - A Unidade Coordenadora será alternada, a cada 2 anos, entre as duas instituições que compõem o programa.

Art. 65 O PPIZ poderá ser formado por uma ou mais Áreas de Concentração.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa será iniciado com a Área de Concentração em Produção Animal.

Art. 66 O Programa de Pós-Graduação Integrado em Zootecnia terá a seguinte estrutura administrativa:

- a) Colegiado;
- b) Coordenação Geral;
- c) Coordenação Local: uma em cada Unidade;
- d) Secretaria: uma em cada Unidade.

Art. 67 O Colegiado do PPIZ será composto de 06 (seis) representantes do Corpo Docente, eleitos por seus pares (docentes permanentes) e 02 (dois) do Corpo Discente, eleito por seus pares, em igual proporção entre as instituições.

§1º O Colegiado funcionará sob a presidência de um Coordenador Geral e um Vice-Coordenador Geral, eleitos pelo colegiado, respeitando o disposto no Artigo 4, por um período de 02 (dois) anos.

§2º O Coordenador Geral será substituído nas suas ausências ou impedimentos temporários Vice-Coordenador Geral. Na ausência ou impedimento permanente do Coordenador Geral ou Vice-Coordenador Geral, abrir-se-á nova eleição para o cargo vacante.

§3º O mandato dos membros do Colegiado será de 02 (dois) anos para os docentes e de 01 (um) ano para a representação discente, sendo permitida uma recondução.

§4º O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, de forma presencial ou por via remota.

§5º No prazo mínimo de sessenta dias antes do término do mandato dos membros do Colegiado, o Coordenador convocará eleições para sua renovação.

§6º A eleição de novos membros do colegiado do PPIZ será realizada por uma Comissão Eleitoral, constituída pelo Colegiado.

§7º As eleições do que trata o parágrafo anterior serão efetuadas em votação individual, pelos docentes permanentes do programa.

§8º A eleição do representante estudantil de cada instituição, com o respectivo suplente, deverá ser convocada pelo Colegiado do Programa e coordenada por um de seus membros locais, devendo o resultado ser oficializado em ata assinada pelos discentes votantes.

Art. 68 São atribuições do Colegiado do Curso:

I - proceder às eleições do Coordenador Geral e Vice-Coordenador Geral, em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

II - propor aos órgãos superiores das instituições parceiras políticas de fomento à pesquisa e ao PPIZ;

III - proceder ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

IV - organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do curso;

V - propor a reformulação do Projeto Pedagógico do Curso;

VI - reformular o Regimento Interno do Curso, submetendo-o à aprovação dos órgãos competentes das instituições participantes do Programa;

VII- definir o processo seletivo de alunos e homologar resultados;

VIII - definir o número de vagas para cada Unidade e para o curso, encaminhando, com justificativa, para os órgãos competentes das instituições participantes do Programa;

IX - instalar a comissão de bolsas de estudo;

X - deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação, aproveitamento ou concessão de créditos;

XI - constituir comissões julgadoras de trabalhos de conclusão do Curso (Dissertação);

XII - elaborar plano de trabalho, do qual deverão constar diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;

XIII – indicar os docentes Orientadores do Programa e aprovar a indicação de Coorientadores;

XIV – organizar instruções, normas, planos ou projetos relativos ao Programa e submetê-los à apreciação dos órgãos competentes das instituições participantes do Programa;

XV – propor a criação, alteração ou fechamento de disciplinas, submetendo aos órgãos competentes das instituições participantes do Programa;

XVI – apreciar e deliberar sobre a exclusão de discentes do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;

XVII – apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;

XVIII – receber, apreciar, deliberar ou encaminhar representações ou recursos, de discentes e docentes, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica, pertinentes ao Programa;

XIX – constituir a comissão de autoavaliação, bem como aprovar o processo de autoavaliação, o seu relatório e as diretrizes e ações por ele indicadas para o desenvolvimento do programa;

Parágrafo único: aplicam-se ainda ao Colegiado, os Regulamentos Gerais para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRB e da UFS.

Art. 69 Compete ao Coordenador Geral:

I - presidir as reuniões do Colegiado;

II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;

III - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado do Programa;

IV - representar o Colegiado perante os demais órgãos da Universidade Coordenadora e de outras instituições federais, como a CAPES;

V – presidir a Comissão de Bolsas;

VI - conhecer, originariamente, das matérias que lhe forem conferidas por este Regimento Interno;

VI - elaborar proposta orçamentária anual;

VII - elaborar relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as exigências de órgãos superiores institucionais e da CAPES;

VIII - convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente, e;

Parágrafo único: constituem atividades inerentes ao Coordenador Geral, aquelas descritas nos Regulamentos Gerais para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFRB e da UFS.

Art. 70 Compete ao Coordenador Local:

I - Representar o PPIZ nos órgãos e setores internos de cada instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Coordenação Local será exercida pelo Coordenador Geral, na Unidade Coordenadora, e pelo Vice-Coordenador Geral, na Unidade Associada.

Art. 71 São atribuições das Secretarias:

a) Secretariar as reuniões do Colegiado do PPIZ;

- b) Manter a atualização da documentação referente ao funcionamento do Programa;
- c) Receber e divulgar documentos e informações às Unidades;
- d) Expedir documentos e fornecer informações sobre o Programa;
- e) Tratar da publicação do edital de seleção de alunos.

CAPÍTULO IV - DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art.72 As instituições Coordenadora e Associada, que formam o Programa Pós-Graduação Integrado em Zootecnia - PPIZ, em sua forma associativa, devem compartilhar, em conjunto, a responsabilidade para a consecução dos objetivos do Programa.

§1º A forma Associativa implica a participação conjunta de seus docentes na promoção das seguintes atividades:

I - na orientação de alunos do Programa, visando a excelência da sua formação;

II - na elaboração e execução de projetos de pesquisa;

III - na oferta de disciplinas que fortaleçam as linhas de pesquisas e complementem a formação dos discentes do Programa;

IV - na discussão e elaboração de políticas e ações de fomento à pesquisa no Programa e nas suas instituições de ensino;

V - na construção e aprimoramento de instrumentos avaliativos para fortalecimento e consolidação do Programa;

VI – na facilitação do compartilhamento da infraestrutura de ensino e pesquisa das instituições envolvidas.

§2º O intercâmbio de docentes e discentes deverá ser fomentado pelas instituições, bem como a elaboração e execução de projetos de pesquisa em rede, visando o estabelecimento de plataformas de competência em projetos acadêmicos e tecnológicos de interesse comum.

CAPÍTULO V - DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 73 A infraestrutura pertencente às Instituições participantes do PPIZ será compartilhada com todas as suas Unidades no desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa ligadas ao Programa.

§ 1º A infraestrutura a ser compartilhada envolve infraestrutura de laboratórios e seus equipamentos, fazenda escola, bibliotecas e demais recursos necessários à capacitação dos discentes do PPIZ.

§ 2º A Coordenação Local fará a intermediação entre o solicitante e o responsável pela estrutura/equipamento solicitado, mediante requerimento do orientador.

§ 3º O compartilhamento e a utilização não poderão interferir nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que são realizadas regularmente nos laboratórios e demais instalações.

§ 4º- Os procedimentos para uso de infraestrutura em outra Unidade serão detalhados em Instrumento Normativo próprio do PPIZ.

§ 5º Um Termo de Responsabilidade deverá ser firmado entre o solicitante e o responsável pela estrutura/equipamento solicitado, contendo as informações necessárias para as devidas garantias aos envolvidos.

§ 6º Caso a atividade preveja a utilização de animais, o uso da infraestrutura está condicionado à aprovação da proposta pelo Comissão de Ética no Uso de Animais.

CAPÍTULO VI - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES DO PROGRAMA

Art. 74 A inscrição para o processo de seleção de novos alunos terá seu período determinado pelo Colegiado do PPIZ, em Editais ou Chamadas Públicas, com ampla divulgação.

Art. 75 Poderão inscrever-se para a seleção, na Instituição Coordenadora ou Associada, via Sistema Acadêmico apropriado, portadores de Diploma de Cursos de graduação plena reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 76 Para a inscrição dos candidatos à seleção exigir-se-ão:

- I – Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II – Cópia do Diploma de Graduação ou documento equivalente;
- III – Cópia de documento comprobatório de identidade;
- IV – Comprovação de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro;
- V – Currículo cadastrado na Plataforma Lattes, com a produção acadêmica devidamente comprovada;
- VI – Proposta de pesquisa.

Parágrafo único: Além dos documentos constantes neste artigo, poderão ser solicitados outros documentos, a critério do

Colegiado do Programa, que deverão ser especificados no Edital ou Chamada Pública de Seleção.

Art. 77 A seleção dos candidatos será realizada por uma Comissão de Seleção, designada pelo Colegiado, e deverá ser homologada pelo Colegiado.

§1º Poderão ser exigidos aos candidatos no processo de seleção: avaliação escrita de conhecimento geral e/ou específico, proposta de projeto de pesquisa a ser desenvolvida, conhecimento em língua(s) estrangeira(s), avaliação de histórico escolar da graduação e entrevista padronizada/estruturada realizada pela Comissão de Seleção.

§2º O processo de seleção ocorrerá simultaneamente em ambas as Instituições, devendo o candidato indicar na ficha de inscrição em qual Instituição fará o processo seletivo, independente da Instituição do provável orientador.

Art. 78 O candidato aprovado e classificado no processo de seleção, ao efetuar a primeira matrícula, receberá um número de inscrição que o qualificará como aluno regular do PPIZ.

§1º Cada Instituição realizará a matrícula dos discentes que serão orientados por Docentes a ela vinculados.

§2º A matrícula obedecerá aos prazos fixados no calendário escolar de cada Instituição.

§3º Para realizar a matrícula em disciplinas de outra Instituição, Coordenadora ou Associada, o aluno deverá encaminhar a solicitação a Coordenação Local, no prazo estabelecido pelo Programa.

§4º A não efetivação da primeira matrícula, no prazo fixado pela Instituição, implicará na desistência do candidato em matricular-se no Programa.

Art. 79 A admissão de estudantes estrangeiros será permitida a critério do Colegiado do PPIZ, respeitando-se as normas e regulamentos das instituições participantes do Programa.

Art. 80 A juízo do Colegiado do PPIZ, e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidos, na categoria de Aluno Especial, com direito à creditação curricular, profissionais da área com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos.

§1º O candidato a Aluno Especial deverá solicitar sua inscrição ao Colegiado do Programa, munido de uma cópia do *Curriculum Vitae* na Plataforma Lattes e dos mesmos documentos exigidos para estudantes regulares.

§2º A admissão do Aluno Especial terá validade máxima de dois semestres letivos consecutivos.

§3º É vedado o trancamento de matrícula ao Aluno Especial.

Art. 81 O PPIZ poderá admitir discentes provenientes da mobilidade acadêmica entre Programas de Pós-Graduação de outras instituições, sem necessidade de processo seletivo.

§1º A admissão e a matrícula de discentes para o caso que trata o Caput desse Artigo deverão ocorrer em conformidade com as exigências e procedimentos previstos nos Convênios de Cooperação, mediante formulação de processo submetido ao Colegiado, contendo:

- a) Solicitação do interessado com anuência oficial da Coordenação do Programa de Pós-Graduação de origem;
- b) Plano de atividades a ser desenvolvido;
- c) Período de permanência;
- d) Comprovação de proficiência em língua portuguesa para os casos de estrangeiros;
- e) Indicação do Supervisor do Corpo Docente do PPIZ;
- f) Indicação, quando for o caso, de Convênios ou termos de Cooperação e Colaboração entre as Instituições ou Programas.

§2º Toda e qualquer taxa ou custo de permanência durante o período de mobilidade será de responsabilidade do interessado ou da instituição de origem, sem ônus para o PPIZ.

Art. 82 O Discente regularmente matriculado poderá, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Acadêmico, solicitar trancamento de matrícula em componentes curriculares, mediante justificativa e anuência do Orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§1º O trancamento de matrícula só poderá ocorrer uma única vez por disciplina ou atividade curricular.

§2º É vedado o trancamento de matrícula total (semestre) ou parcial no início do Curso.

§3º Será permitido apenas um (1) trancamento total (semestre) de matrícula, resguardados os casos previstos em legislação específica.

§4º Para qualquer situação de trancamento total de matrícula (semestre), a Bolsa de Estudo será cancelada, exceto nos casos previstos em legislação específica das Agências de Fomento.

§5º É vedado o trancamento de matrícula do Aluno Especial.

Art. 83 A critério do Colegiado do PPIZ e dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, serão admitidas transferências de Discentes de Cursos de Mestrado das Instituições que compõe o Programa ou de outras instituições de ensino superior para Curso equivalente ou similar oferecido.

§1º A solicitação de transferência deverá ser formulada pelo interessado em processo submetido para apreciação pelo Colegiado, constando justificativas e documentação comprobatória das atividades acadêmicas cumpridas e aprovadas no Programa de origem.

§2º Para o caso que trata o *Caput* deste Artigo, o tempo de curso anterior deverá ser contabilizado para os Discentes admitidos por transferência.

§4º Os procedimentos para o aproveitamento de créditos deverão seguir as exigências do presente Regimento.

Art. 84 O desligamento de discentes poderá ocorrer por:

- a) Reprovado duas vezes na mesma disciplina ou atividade ou em duas disciplinas ou atividades diferentes;
- b) Reprovado em uma disciplina e uma atividade;
- c) Não obter, ao final do curso, média ponderada das notas igual ou superior a 7,0 (sete);
- d) Não efetuar matrícula em um semestre, no prazo e período estabelecido no Calendário Acadêmico;
- f) Não atender às condições e exigências para o Exame de Qualificação, dentro do prazo, conforme prevê o presente Regimento Interno;
- g) Reprovar no Exame de Qualificação por duas vezes;
- h) Reprovar no Exame de Defesa de Dissertação;
- i) Ultrapassar o prazo máximo do Programa sem o cumprimento das exigências pertinentes;
- j) Ausentar-se das atividades do Programa por mais de 30 dias sem justificativas pertinentes e sem anuência do Orientador e conhecimento formal do Colegiado do PPIZ;
- k) Não cumprir os prazos para atender aos procedimentos definidos no presente regimento;
- l) Incorrer em improbidade e/ou ausência de postura acadêmica, científica e profissional não compatíveis com a ética profissional e científica;
- m) Não atender outras condições previstas nesse Regulamento e/ou prerrogativas exigidas no Regulamento Geral do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* das Instituições que compõe o Programa.

Parágrafo Único: O desligamento deverá ser objeto de processo interno, avaliado e aprovado pela maioria do Colegiado do PPIZ, assegurando ao Discente o contraditório e recurso às instâncias superiores.

Art. 85 Ao Discente desligado do PPIZ não é assegurado qualquer tipo de certificação, além da emissão do histórico escolar.

CAPÍTULO VII - DA OFERTA DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO

Art. 86 O Colegiado do PPIZ fixará, fazendo constar no Edital ou Chamada Pública de inscrição, o número de vagas disponibilizada em cada instituição.

Parágrafo único - O número de vagas disponibilizadas será determinada pela capacidade de orientação do Corpo Docente de cada instituição, garantindo, no mínimo, uma vaga por docente permanente por ano.

CAPÍTULO VIII - DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

Art. 87 A expedição e o registro do Diploma serão efetuados pelo órgão responsável na Instituição de vínculo do discente, de acordo com o parágrafo primeiro do Art. 78, que informará à Coordenação Geral do PPIZ.

CAPÍTULO IX - DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA

Art. 88 O Corpo Docente será formado por docentes e profissionais qualificados, credenciados no Programa e enquadrados em uma das seguintes categorias: Permanente, Colaborador e Visitante.

Parágrafo único: O enquadramento de docentes do programa nas categorias previstas no *Caput* deste artigo deverá seguir, obrigatoriamente, as normas vigentes da CAPES.

Art. 89 O credenciamento do Docente dar-se-á mediante a solicitação do interessado ao Colegiado do Programa, através de ofício constando em anexo um Plano de Trabalho e o currículo atualizado na Plataforma *Lattes* do CNPq. A solicitação será analisada por um relator, designado pelo Colegiado, e apreciada e deliberada pelo Colegiado.

Parágrafo único: Para ser enquadrado na categoria de Permanente, o Docente ou Pesquisador deverá ter produção científica compatível com o perfil de excelência recomendado pela CAPES, área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros, devendo se enquadrar em produção científica ao perfil estabelecido (Relatório de área) para o conceito imediatamente superior ao obtido pelo PPIZ na última avaliação quadrienal divulgada pela CAPES, além de possuir projetos de pesquisa aprovados ou perspectivas de aprovação, e apresentar perfil ajustado à linhas de Pesquisas do Programa.

Art. 90 O desempenho dos Docentes será avaliado anualmente pelo Colegiado, que poderá manter o credenciamento na categoria vigente ou proceder o seu re-enquadramento nas categorias de Docente no Programa ou o seu descredenciamento.

Parágrafo único: São consideradas justificativas para o descredenciamento ou reenquadramento do docente:

- a) Produção científica não compatível com o perfil de excelência da CAPES para a área Zootecnia e Recursos Pesqueiros, de acordo com os indicadores mínimos para o conceito do Programa;
- b) Não proceder orientação a discentes ingressantes por dois anos consecutivos;
- c) Não comparecimento a três reuniões, consecutivas ou não, previamente convocadas pelo colegiado, sem justificativas;
- d) Não se ajustar às atividades das linhas ou eixos de Pesquisa do Programa;
- e) Não ministrar aulas ou não participar/coordenar atividades curriculares do Programa durante dois semestres consecutivos;
- f) Casos e ocorrências de improbidade e/ou ausência de postura acadêmica, científica e profissional;
- g) Casos de negligência pedagógica e administrativa no âmbito do programa;
- h) Não manter atualizadas e não repassar as informações curriculares e científicas necessárias para os relatórios anuais de coleta da CAPES;
- i) Casos de afastamentos temporários e licenças que prejudiquem a continuidade das atividades de pesquisa e orientações em andamento, sem os devidos procedimentos e justificativas pertinentes junto ao Colegiado do PPIZ.

Art. 91 Para o credenciamento de Docentes ou Pesquisadores de outras Instituições, o PPIZ adotará o mesmo procedimento descrito no artigo 89, dentro do limite de vagas para membros externos prevista pela CAPES.

CAPÍTULO X - DOS CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE INSTITUIÇÕES ASSOCIADAS

Art. 92 A inclusão de instituições associadas poderá ocorrer mediante formalização do Pedido de Inclusão pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição interessada, seguida da aprovação pelo Colegiado do PPIZ, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I – A instituição deverá possuir pelo menos um docente permanente, de reconhecida capacidade científica, credenciado a mais de um ano no PPIZ;
- II – Permitir o compartilhamento da sua infraestrutura com as instituições do PPIZ, da mesma forma como previsto neste Regimento Interno;
- III – Compartilhar das responsabilidades inerentes ao funcionamento, consolidação e aprimoramento do PPIZ.

Art. 93 A exclusão de instituições associadas poderão ocorrer, por deliberação do Colegiado do PPIZ, nas seguintes condições:

I - Por solicitação da instituição interessada;

II – Por descumprimento das obrigações constantes neste Regimento Interno.

Parágrafo único – na situação do programa PPIZ ser formado pela associação de apenas duas instituições, a exclusão de uma das instituições deverá seguir o disposto no artigo 9, da Portaria CAPES nº 214, de 27 de outubro de 2017.

CAPÍTULO XI - DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 94 O funcionamento do PPIZ será objeto de avaliação por parte das Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação das instituições envolvidas, a partir dos relatórios elaborados pelo Colegiado.

§ 1º Os relatórios, depois de avaliados, serão encaminhados à CAPES pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou equivalente da instituição Coordenadora.

§ 2º Por solicitação do Colegiado interessado, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação poderão proceder a avaliação do Programa, recomendando ajustes e indicando providências de ordem administrativa e de infraestrutura, como condições mínimas para a continuidade do funcionamento.

§ 3º O Conceito da CAPES para o PPIZ será publicado e atualizado a cada ciclo de avaliação, no sítio eletrônico do Programa.

Art. 95 O Colegiado de Curso do PPIZ deverá realizar um processo de autoavaliação permanente do Programa, visando sempre a melhoria da qualidade e sustentabilidade acadêmica.

§ 1º O Colegiado deverá constituir uma Comissão de Autoavaliação, para sistematizar o processo.

§ 2º Para elaboração da forma de autoavaliação do PPIZ, deverão ser observados os Documentos da Área de Avaliação em Zootecnia e Recursos Pesqueiros da CAPES, que tratam dos quesitos de avaliação e qualidade dos Programas na quadrienal de avaliação.

§ 3º A Comissão de Autoavaliação deverá emitir relatório anual de Autoavaliação do Programa, como base no seu processo avaliativo e da Comissão Própria de Avaliação Institucional – CPA, e indicar ações de melhoria da qualidade do Programa e do processo autoavaliativo.

CAPÍTULO XII - DA PRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 96 As Dissertações defendidas no PPIZ e seus resultados serão considerados criação intelectual no âmbito da UFRB e da UFS e os ganhos econômicos, a sua divisão, a titularidade e a exploração dos resultados da criação intelectual serão discutidas em Resolução própria a ser celebrada entre as Instituições.

§ 1º Os resultados da pesquisa poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou com autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção da UFRB e da UFS, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§ 2º É obrigatória a menção, quando for o caso, da agência financiadora da bolsa ou do projeto de pesquisa na dissertação e nas publicações dela porventura resultantes.

§ 3º A definição das coautorias e da ordem de autores nos produtos resultantes da Dissertação é de responsabilidade do Orientador e do Orientado.

§ 4º No caso de Dissertações inseridas e financiadas dentro de projetos de pesquisa do Orientador ou de seus parceiros científicos, devidamente registrados nas instâncias competentes das Instituições participantes do Programa ou nas Instituições parceiras, deve ser considerada a pertinência da coautoria da Coordenação do Projeto ou de membros da equipe de trabalho.

§ 5º O Discente deverá ser informado pelo Orientador da natureza do financiamento da sua Dissertação e do eventual compromisso com o projeto financiado, de forma a minimizar eventuais conflitos em coautorias.

Art. 97 O Discente tem a prioridade de publicar a sua pesquisa como primeiro autor durante os primeiros seis meses após a defesa da dissertação e, decorrido esse prazo, o Orientador poderá publicá-la, figurando, a seu critério, como primeiro autor.

Art. 98 Os Discentes e Docentes do PPIZ interessados em proteger os direitos decorrentes dos trabalhos de Pesquisa deverão procurar os órgãos responsáveis das Instituições participantes do Programa para buscar apoio e orientação quanto ao processo.

Art. 99 A criação intelectual desenvolvida poderá ser exercida em conjunto com outras instituições ou empresas, devendo ser fixado o percentual e as obrigações das partes no instrumento contratual celebrado com o Programa de Pós-Graduação Integrado em Zootecnia.

CAPÍTULO XIII - DA BOLSA DE ESTUDOS

Programa de Pós-graduação Integrado em Zootecnia - PPIZ.
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Criação e Inovação, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Universidade Federal de Sergipe.

Art. 100 A bolsa de estudo será concedida de acordo com a disponibilidade e exigências das agências de fomento (CNPq, CAPES, FAPESB, FAPITEC), dos programas especiais do MEC, da UFRB e da UFS, ficando sob a responsabilidade da Comissão de Bolsa designada pelo Colegiado.

§ 1º A bolsa de estudo pertence ao Programa e não ao aluno.

§ 2º A Comissão de Bolsas que trata o Caput desse artigo definirá os critérios de concessão, privilegiando o mérito acadêmico e com ampla divulgação aos discentes;

Art. 101 No caso de projetos de pesquisa que contemplam bolsas de estudo, a concessão será por indicação do docente Orientador;

Art. 102 As bolsas de estudos cedidas pela Instituição ou por Agências de Fomento Estaduais deverão ser usadas para financiar os alunos matriculados em sua Unidade ou Unidade de seu Estado, respectivamente;

Art. 103 A bolsa será cancelada nos casos previstos no presente Regimento e, inclusive, a pedido do Docente Orientador, com as justificativas apresentadas, apreciadas e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 104 A Comissão de Bolsa será composta pelo Coordenador, pelo Vice- Coordenador, e por um representante do Corpo Docente e um do Corpo Discente de cada Instituição.

§ 1º Para proceder à seleção e à avaliação dos Bolsistas, a Comissão seguirá as normas estabelecidas pelo agente financiador e a avaliação dos relatórios semestrais dos Discentes.

§ 2º O Discente bolsista estará sujeito à avaliação semestral do seu histórico escolar e aquele que for reprovado em 1 (uma) disciplina ou obtiver, no semestre, média inferior a 7,0, poderá ter sua bolsa cancelada.

Art. 105 O Colegiado do PPIZ tem assegurada a prerrogativa, por maioria dos seus membros, de estabelecer, revisar, adequar e atualizar normativas específicas para a concessão e cancelamento da Bolsa de Estudo, resguardadas as normas e exigências das Agências de Fomento.

CAPÍTULO XIV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 106 Os casos omissos serão objeto de deliberação do plenário do Colegiado do PPIZ.

Art. 107 As disposições constantes no presente RI poderão sofrer alterações pelos órgãos competentes das Instituições, quando julgadas necessárias, mesmo durante o período letivo.